



PARECER ÚNICO Nº 0155834/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00219/1993/007/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
RevLO - Tecelagem plana de fibras naturais e sintéticas, sem acabamento e com engomagem.	00219/1993/006/2007	Licença concedida
Outorga – Captação subt. em poço tubular	15000/2014	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. em poço tubular	15001/2014	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. em poço tubular	15002/2014	Outorga deferida

EMPREENDEDOR:	COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE	CNPJ: 21.255.567/0011-50
EMPREENDIMENTO :	CIA. DE TECIDOS SANTANENSE	CNPJ: 21.255.567/0011-50
MUNICÍPIO:	Pará de Minas	ZONA : Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19º 51' 45,0"	LONG/X 44º 36' 15,0"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH : SF2: Rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão Paciência	
CÓDIGO: C-08-07-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelino Heleno Ribeiro dos Santos – Responsável elaboração estudos	REGISTRO: CREA-MG: 103410	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153548/2019	DATA: 27/09/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. RESUMO.

A empresa COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE atua no setor de tecelagem e produção de tecidos planos, exercendo suas atividades em área urbana do município de Pará de Minas - MG. Em 10/02/2015, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, sendo o mesmo reorientado posteriormente nos moldes da DN 217/2017, para a modalidade de Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC).

Os maquinários instalados nos galpões existentes possuem capacidade para produzir até 22,0 toneladas de tecidos/dia. O imóvel utilizado pela empresa possui área total de 3,72 hectares, sendo praticamente toda utilizada como área útil.

Em 27/09/2019, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela. Conforme despacho presente nas folhas 454-458 e considerando que não foi formalizado o processo de renovação dentro da vigência da Licença anterior, a empresa foi autuada por operar sem Licença através do Auto de Infração n. 201669/2019, folha 466. Atualmente a empresa opera amparada pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/36/2019. A análise de cumprimento das condicionantes técnicas do referido Termo se encontra no Anexo IV.

A água utilizada pela empresa é proveniente de três poços tubulares, sendo consumido em média 76 m³/dia. A água para consumo humano é fornecida pela concessionária local.

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Por se tratar de imóvel em área urbana, não há demarcação de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos industriais gerados no processo de engomagem são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em dois sistemas fossa séptica/filtro antes do lançamento no Ribeirão Paciência. Há também uma pequena caixa separadora água/óleo para tratamento de eventuais efluentes gerados na área da caldeira. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial instalado.

Gera-se pequena quantidade de efluentes atmosféricos na área da caldeira para produção de vapor utilizado no processo. Conforme análises recentes, os efluentes lançados estão em conformidade com os padrões vigentes.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa (folhas 612-726), bem como local reservado para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido licença de operação corretiva do empreendimento COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta no Parecer Único da Licença anterior, a empresa opera no local desde 1980 e se destina a produção de tecidos planos a partir do algodão. Embora a empresa esteja instalada em área central do município, não foram encontrados registros de reclamações da população do entorno (folha 590).

O processo em análise foi formalizado em 10/02/2015. Atualmente, a empresa opera amparada pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/36/2019. Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, verifica-se que a empresa sofreu apenas uma autuação devido a perda de prazo para formalizar o processo de renovação dentro da vigência da Licença anterior.

Foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA. O responsável pela elaboração dos estudos é o tecnólogo em saneamento ambiental Sr. Marcelino Heleno Ribeiro dos Santos, sendo a respectiva ART apresentada na folha 541.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 27/09/2019, conforme Auto de Fiscalização Nº 153548/2019. As últimas Informações Complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM-ASF nº 772/2019 foram recebidas em 04/10/2019. Os estudos apresentados, as e informações complementares, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos (folhas 784-802), foi elaborado pelo mesmo profissional responsável pela elaboração do RCA/PCA, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Pará de Minas e não se constatou manifestação até a presente data (folha 784).

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 820) e Certificado ISO 14001 (folha 462).

2.2. Caracterização do empreendimento

A COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE se encontra instalada à Rua Doutor Higino, nº 131, Centro do município de Pará de Minas-MG (coordenadas X 541442 e Y 7803678). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo em análise está sendo considerada a seguinte atividade:

- **C-08-07-9** – Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê. A capacidade de produção instalada é de até 22 t de tecidos/dia, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

Ressalta-se que Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (folhas 469-491), apresentado pela empresa, citou o código F-06-01-7. Entretanto, considerando que o tanque de combustível de 30 m³ instalado na empresa é utilizado apenas para alimentar a caldeira, não havendo abastecimento de veículos, não é o caso de contemplar tal atividade no presente licenciamento.

As matérias primas e insumos, bem como os equipamentos instalados na empresa estão relacionados nas folhas 569-573. Considerando que a empresa se encontra instalada desde o ano de 1980, não há motivos para avaliar alternativas locacionais. A empresa possui cerca de 335 funcionários e opera 24 horas/dia. A área total do imóvel remonta 3,72 hectares, sendo praticamente toda extensão utilizada como área útil.



Embora não seja exigível a apresentação do Programa de Educação Ambiental – PEA, tal programa foi apresentado nas folhas 195-231. A execução de tal programa não está sendo exigida neste Parecer, entretanto, a empresa poderá executá-lo, caso haja interesse.

O processo produtivo se resume no recebimento do algodão, produção da fita, produção do fio e por fim a tecelagem para produção das bobinas de tecidos. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

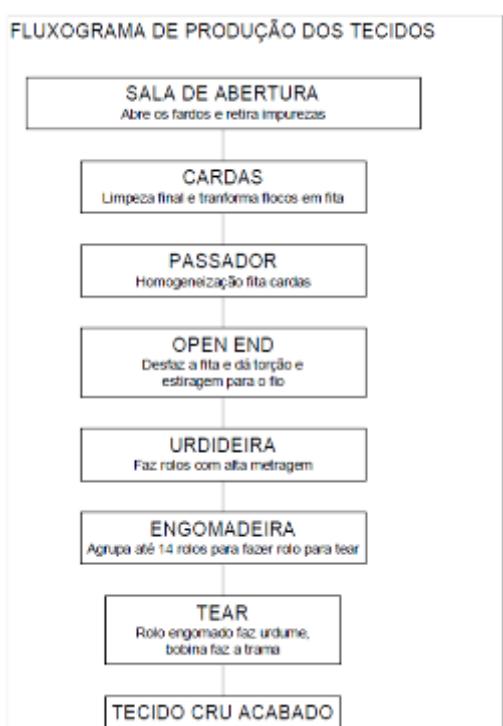


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos solicitados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, embora a empresa esteja em área de conflito por uso de recursos hídricos, tal critério locacional não incide sobre a empresa pois há somente captação subterrânea e se trata de LOC em razão do vencimento da licença anterior, sendo que não houve ampliação.

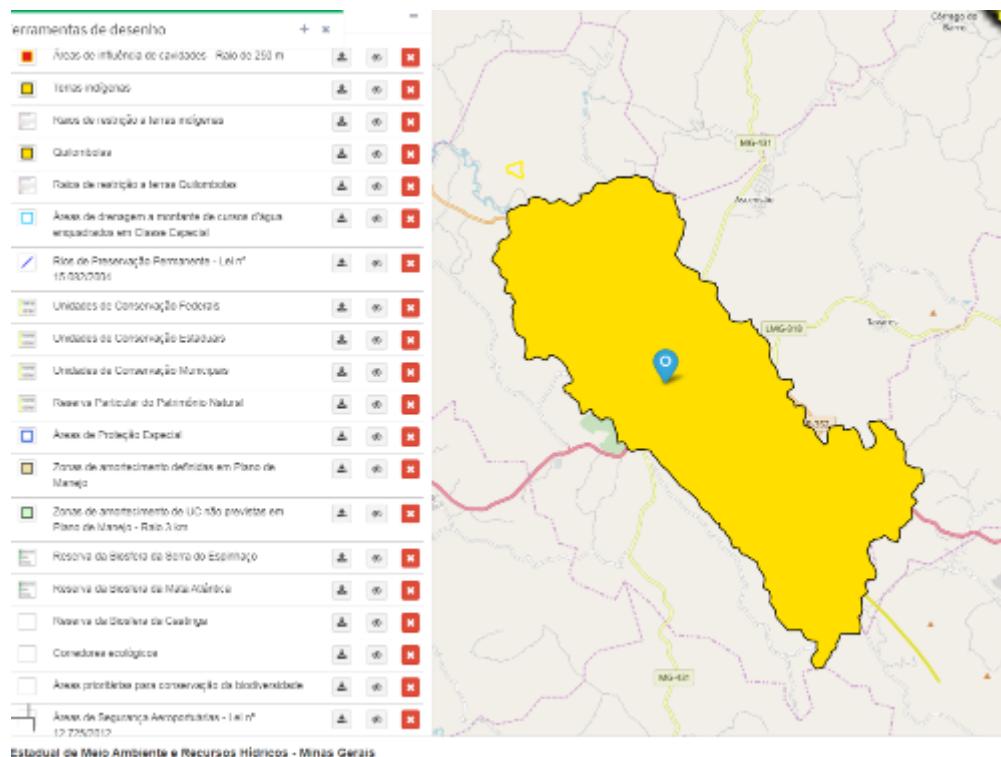


Fig. 3 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no município de Pará de Minas.

3.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema (ZEE), a disponibilidade de água subterrânea na região é alta. Ressalta-se que a empresa não está instalada em APP e não faz captação em corpos d'água.

Toda a água utilizada pela empresa é proveniente de três poços tubulares. Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa:



FINALIDADE DE USO	CONSUMO M ³ /MÊS		ORIGEM	% UTILIZAÇÃO
	MÁXIMO	MÉDIO		
PROCESSO DE PRODUÇÃO	1436.591	1105.07	Poço Artesiano	48.57
LIMPEZA	78	60	Poço Artesiano	2.64
LAVAGEM DE PISOS	52	40	Poço Artesiano	1.76
CALDEIRA (VAPOR)	650	500	Poço Artesiano	21.98
CONSUMO HUMANO	195	150	Poço Artesiano	6.59
CLIMATIZAÇÃO	546	420	Poço Artesiano	18.46

Tabela 1: Balanço hídrico apresentado pela empresa (folha 562).

Apresenta-se abaixo a relação das portarias de Outorga obtidas pela empresa:

Processos de Outorga				
Nº processo de Outorga	Nº Portaria de Outorga	Vazão (m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
15000/2014	3934 / 2017	2,26	20,0	45,2
15001/2014	3935 / 2017	3,0	20,0	60,0
15002/2014	3933 / 2017	4,9	20,0	98,0
Total				203,2

Tabela 2: Balanço hídrico apresentado pela empresa (folha 159).

Verifica-se que o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa com certa reserva técnica.

3.3. Fauna

Considerando que o empreendimento está em área urbana e considerando que não há fragmentos de vegetação nativa no entorno direto da empresa, considera-se que não haverá impacto a fauna silvestre.

3.4. Flora

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área do entorno obtida pelo IDE SISEMA.

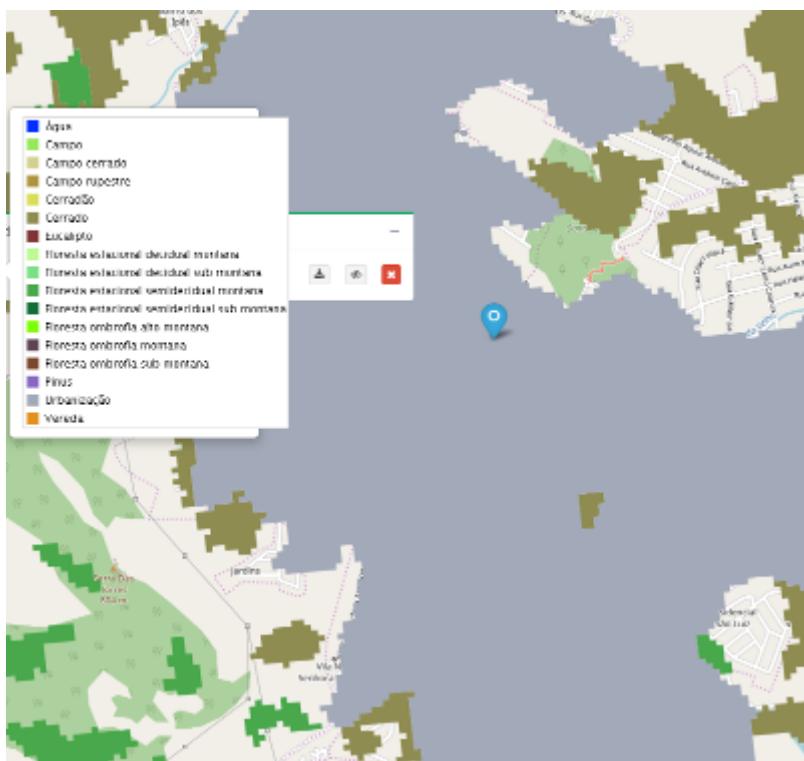


Figura 04: Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema não há registros de cavidades em todo o município de Pará de Minas. Ressalta-se ainda que não foram verificados afloramentos rochosos durante a fiscalização.

3.6. Socioeconomia

Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos (principal vantagem para o município); o desenvolvimento tecnológico na área; o aumento da arrecadação de impostos; o aumento na balança comercial do município, etc.

Embora não seja exigível a apresentação do Programa de Educação Ambiental – PEA, tal programa foi apresentado nas folhas 195-231. A execução de tal programa não está sendo exigida neste Parecer, entretanto, a empresa poderá executá-lo, caso haja interesse.

Conforme informado na folha 114, a empresa faz palestras ambientais em escolas, de forma corporativa, com doações de mudas de árvores, bem como doação de mudas de árvores para filhos de funcionários. Consta ainda na folha 590 que não foram evidenciadas queixas em relação às ações da empresa com a comunidade em que está inserida.

3.7. Reserva Legal



O empreendimento está localizado em zoneamento urbano no município de Pará de Minas, que o dispensa de proceder averbação de Reserva Legal.

4. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Ressalta-se ainda que a empresa não se encontra instalada em Área de Preservação Permanente – APP.

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, sendo que o mesmo se encontra instalado fora de Área de Preservação Permanente – APP.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na área da caldeira para geração do vapor utilizado no processo.

Medidas mitigadoras: Conforme consta na folha 077 é realizado o monitoramento dos efluentes do ciclone. Conforme análises recentes apresentadas nas folhas 577-580, os resultados estão com conformidade.

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, refeitório, na área da caldeira e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada no processo de engomagem é reutilizada em circuito fechado, não havendo descarte.

Medidas mitigadoras:

- Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui duas ETE's sanitárias instaladas, ambas compostas por fossa séptica e filtro com lançamento no Ribeirão Paciência, após o tratamento. Conforme resultados apresentados nas folhas 581-584, todos os parâmetros estão em conformidade.
- Efluentes líquidos da área da caldeira:** os efluentes líquidos eventualmente gerados na área da caldeira são direcionados à uma caixa separadora água/óleo apenas para separação prévia do óleo. Após a separação do óleo, o efluente é direcionado encaminhado a ETE sanitária.
- Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas antes de serem liberados na rede de coleta do município. Ressalta-se que o pátio é pavimentado e não há qualquer contaminação do efluente pluvial na área da empresa.

5.3. Resíduos sólidos:

Gerados no processo e nas áreas da empresa como um todo, bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS (folhas 784-802), são gerados os seguintes resíduos:



Tabela 3 - Resíduos gerados ano 2019 CTS - Pará de Minas

RESÍDUOS GERADOS - ANO BASE 2019	CLASSE	QUANTIDADE (kg)
Embalagens vazias contaminadas com tintas, borras de tintas e pigmentos	I	1145,52
EPI's contaminados ou não contaminados com substâncias/produtos não perigosos (luvas, botas, aventais, capacetes, máscaras, etc)	I	238,33
Equipamentos elétricos e eletrônicos	I	160,80
Lâmpadas (fluorescentes, incandescentes, outras)	I	207,69
Óleo lubrificante usado	I	2590,00
Outros - Resíduos de materiais têxteis contaminados com substâncias/produtos perigosos	I	5322,40
Resíduos de saúde	I	3,46
Cinzas de caldeira	IIA	1230,00
Fibra de vidro	IIA	2615,00
Resíduo de construção civil	IIA	59010,00
Resíduos de borracha	IIA	2030,00
Resíduos de ETE com mat. biológico não tóxico	IIA	64000,00
Resíduos de materiais têxteis contaminados ou não contaminados com substâncias / produtos não perigosos	IIA	535164,91
Resíduos de madeira contaminado ou não contaminado com substâncias/produtos não perigosos	IIB	5800,00
Resíduos de papel/papelão e plástico	IIB	46526,00
Resíduos de varrição de fábrica	IIB	19138,88
Resíduos de vidros	IIB	9,30
Sucata de metais ferrosos	IIB	16030,00

Nas folhas 799-801 estão citadas as destinações de todos os resíduos.

Medidas mitigadoras: Foram apresentados documentos para comprovar a destinação adequada dos resíduos nas folhas 612-726. Verificou-se a adequação dos locais para armazenamento temporário. Ressalta-se que está sendo condicionado neste Parecer o envio, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019.

5.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes no interior dos galpões.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento dos galpões. Durante a fiscalização verificou-se eficiência do enclausuramento, vez que a nas áreas externas o ruído é praticamente imperceptível. Conforme resultados apresentados na folha 574, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, trata-se do pedido para conceder a Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, formulado pela empresa **Companhia Tecidos Santanense**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 21.255.567/0011-50. Nesta senda, constituiu-se o processo administrativo – PA n. **00219/1993/007/2015**, formalizado na Supram-ASF em 10/02/2015.



No dia 24/02/2015, foi promovida a publicação da formalização do processo administrativo no Diário do Executivo, da Imprensa Oficial do Estado – doc. Siam n. 1418778/2016 (f. 132).

Salienta-se, embora o processo tenha sido formalizado (Recibo de Entrega de Documentos n. 0139344/2015, f. 07) sob a vigência da Deliberação Normativa do Copam – DN n. 74/2004, o mesmo foi reorientado para adequar-se a novel DN n. 217/2017 (que revogou aquela), em atenção às disposições da regra de transição contida em seu art. 38.

Ademais, em que pese o processo ter sido formalizado como uma RevLO - Revalidação de Licença de Operação, nesta oportunidade é válido esclarecer, em síntese, as razões que ensejaram a reorientação do licenciamento para o atual *status* de LOC. Por um lapso, o presente processo foi constituído no Órgão ambiental, inicialmente, sob o caráter de RevLO, pois naquela ocasião (2015), o intuito era renovar os efeitos da LOC n. 030/2008, obtida nos autos do processo administrativo – PA n. 00219/1993/006/2007.

Aliás, sabe-se que a aludida licença foi concedida à empresa pelo prazo de 06 (seis) anos, contados da data de publicação da decisão colegiada - 48^a RO da URC/ASF do Copam - no Diário Oficial do Estado, em 23/12/2008. Logo, o referido certificado de LOC **possuía validade até 23/12/2014**.

Ocorre que a empresa Cia. Tecidos Santanense protocolou no Órgão ambiental alguns pedidos para ver reconhecido o direito de acréscimo de 01 ano ao prazo de validade na LOC n. 030/2008, com base na Deliberação Normativa – DN do Copam n. 121/2008, que assim dispunha:

Art. 1º- Os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental ou de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, que apresentarem certificação de Sistema de Gestão Ambiental – SGA, nos termos da ABNT NBR ISO 14001 por empresa certificadora acreditada por sistema nacional ou internacionalmente reconhecido, fará jus ao acréscimo de um ano no prazo de validade da Licença de Operação – LO ou de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. (Grifo nosso).

Eis que, apesar da aludida norma ter sido revogada no dia 08/12/2017, conforme disposto no art. 40, inciso XXI, da DN n. 217/2017, não se pode olvidar que à época dos fatos (LOC n. 030/2008), a DN n. 121/2008 ainda gerava efeitos e legitimava o direito àqueles que atendiam aos requisitos do seu parágrafo primeiro. Por esta razão, a Supram-ASF procedeu com a análise do caso para averiguar se a empresa, realmente, fazia jus a referida benesse, vez que sua licença ambiental foi emitida e vigiu sob a égide da DN n. 121/2008, antes mesmo desta norma ter sido revogada por norma posterior.

Neste escopo, restou concluído pela Supram-ASF que o pedido apresentado era descabido, vez que não foram atendidos todos os requisitos contidos na norma suscitada. Com efeito, não obstante a data de validade da LOC n. 030/2008, a empresa **somente solicitou o acréscimo de prazo no certificado de LOC depois que este já estava vencido**. *In casu*, o certificado que atesta a adoção da SGA – ISO 14001 foi instruído junto com a documentação de formalização do processo (f. 119), ou seja, **o citado documento foi apresentado somente em 2015, ocasião em que a licença ambiental já não gerava efeitos**.



Portanto, verificou-se que o pedido em tela foi apresentado a destempo, mormente, porque busca prorrogar a validade de uma licença ambiental já expirada. Aliás, o pleito, na prática, se mostrou inócuo pela perda do objeto, prejudicado pela intempestividade, consoante inteligência do art. 50, da Lei Estadual n. 14.184/2002.

É de bom alvitre ressaltar que neste feito foram salvaguardados os direitos da empresa à ampla defesa e contraditório, sobretudo, porque fora-lhe oportunizado demonstrar que se havia protocolado junto ao Órgão ambiental a comprovação de que fazia jus ao benefício de dilação do prazo de sua licença. Neste sentido, frisa-se que foram analisadas todas as razões arguidas pela empresa através dos protocolos juntados nos autos deste processo administrativo e também os que foram eventualmente direcionados no processo anterior (LOC), em especial, àqueles sob protocolo R0352330/2007; R0128314/2008; R0479475/2015; R0090079/2016; R0198385/2018; R0035423/2019; R0073226/2019; R0103587/2019; R0129012/2019; R0139001/2019; R0139339/2019 e R0151088/2019.

Entretanto, como sobredito, a empresa não logrou em comprovar, de forma tempestiva, a apresentação (protocolo) da certificação necessária para dilação do prazo da licença de LOC à Supram-ASF. Ademais, a empresa foi comunicada sobre essa constatação da Supram-ASF, por meio dos Ofícios Copam/ASF/Asjur n. 624/2015; DRCP-Supram/ASF n. 1369/2019; 1483/2019; 1814/209; 1847/2019 e 2323/2019; além da Declaração n. 81/2019.

Frisa-se, ainda, que não foi rastreado no Órgão Ambiental - seja nos autos físicos, seja no sistema informatizado - qualquer outro protocolo que fora apresentado junto com a certificação ISO 14001, no período de 23/12/2008 a 23/12/2014 (validade da LOC n. 030/2008). Aliás, esse fato é incontrovertido, visto que a própria empresa informou a Supram-ASF que não localizou tal protocolo ou documento, circunstância essa a qual não teve qualquer contribuição do Órgão licenciador.

Assim sendo, a LOC n. 030/2008 permaneceu como fora concedida, ou seja, emitida com prazo de 06 anos, com validade até 23/12/2014. Porquanto, a considerar que este processo foi formalizado depois do vencimento da LOC (em 2015), tornou-se inevitável adequar o feito às normas procedimentais da legislação ambiental, e adotar o caráter de autotutela, em razão do “poder-dever geral de vigilância” que a Administração deve exercer sobre os atos que pratica. Em termos curiais, o Princípio da Autotutela se encontra expresso no art. 64, da Lei 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e consagrado pela jurisprudência brasileira, já tendo sido sumulado pelo STF, *in verbis*:

Súmula 346 – A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 – A administração pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, é neste baluarte em que se hospeda as fundadas razões da reorientação do processo administrativo para a modalidade de LOC, com vistas a manter a legalidade dos atos, mormente, dos procedimentos de licenciamento ambiental. Para tanto, a reorientação foi consolidada em 09/01/2020,



consoante atesta o derradeiro Recibo de Entrega de Documentos n. 0004120/2020 (f. 525) e de acordo com o FOBI n. 0817451/2014 A (f. 520-522).

Em 11/01/2020, foi publicada a reorientação para a LOC (doc. Siam n. 0008988/2020, f. 755).

Por outro lado, prossegue-se: o empreendimento está instalado na zona urbana do município de Pará de Minas, sítio na Rua Dr. Higido, n. 131, Bairro Centro, CEP 35660-026. Desta feita, considerando que não se trata de imóvel rural, fica dispensada a obrigação em demarcar a área de Reserva Legal, consoante disciplina a Lei Federal n. 12.651/2012.

Da mesma forma, conforme declarado pelo Interessado e corroborado em vistoria, no âmbito do empreendimento não foi constatada qualquer intervenção ou supressão de vegetação nativa, razão de também se dispensar eventual autorização nesse sentido.

No local retro citado é desenvolvida a atividade de *fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê,, com capacidade instalada para 22 t./dia;* enquadrada no código C-08-07-9, da DN n. 217/2017.

Porquanto, diante dos parâmetros do empreendimento tem-se que sua atividade principal possui potencial poluidor/degradador médio (M) e porte grande (G), logo, detém a classe 04, conforme a tabela 2, do anexo único, da DN n. 217/2017. Assim, apesar da análise ser atribuída a Supram-ASF, cabe a Câmara Técnica de Atividades Industriais do Copam decidir sobre o pedido de licença ambiental, haja vista ser esta a instância administrativa competente prevista no art. 14, IV, “b” e §1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta o Requerimento para Concessão da Licença (f. 10), e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 15).

À f. 08, foram anexados os instrumentos de procuraçāo que legitimam os outorgados a praticarem atos em nome da Requerente no processo de licenciamento. Também foi apresentada a cópia do Estatuto Social Consolidado, às f. 759-782.

A empresa possui certificado de regularidade sob n. 55574, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013.

Conforme averiguado tecnicamente, não se trata de um empreendimento cuja atividade representa significativo impacto ambiental, sobretudo, por não estar relacionado no rol do art. 2º da Resolução Conama n. 01/1988.

Foram instruídos nos autos, além do RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (f.18-117), o PCA - Plano de Controle Ambiental (f. 526-540) e o Relatório de Controle Ambiental (f. 552-598).



Além disso, às f. 818-819, foi juntada a via original e cópia da publicação do requerimento de LOC, em periódico regional que atende ao município de Pará de Minas/MG, para garantia da publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública neste feito, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981.

Conforme prenunciado, existe um tanque de armazenamento de combustível diesel no interior do empreendimento, destinado exclusivamente para sustentar o funcionamento da caldeira, conquanto, sua capacidade e finalidade o tornam não passível de licenciamento, segundo inteligência da Resolução Conama n. 237/1997 e DN Copam n. 108/2007. Registre-se, no entanto, que às f. 753-754 foi juntada a cópia do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros n. 20180111881, válido até 22/10/2023, pelo qual é atestada a adoção de medidas de proteção contra incêndio e pânico.

Em sede de vistoria da Supram-ASF realizada no dia 27/09/2019, o empreendimento foi flagrado em operação, porém sem a licença ambiental ou mesmo com um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC que pudesse respaldar seu funcionamento, conforme exarado no Auto de Fiscalização n. 153548/2019 - doc. Siam n. 0629708/2019, f. 463-465. Desta forma, naquela ocasião as atividades foram suspensas pelo Fiscal, visto sua operação irregular do Requerente, bem como lavrado o Auto de Infração n. 201669/2019 (f. 466), como preconiza as disposições do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Por consequência, a empresa formalizou nos autos o pedido de assinatura do TAC (protocolo R0151787/2019), com o fim de acobertar a continuidade de suas atividades até conclusão do processo de licenciamento. Nesta senda, em 09/10/2019, após ser observado tecnicamente a viabilidade ambiental de operação provisória do empreendimento (doc. Siam n. 0649440/2019, de f. 501), foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/36/2019 – doc. Siam n. 0649438/2019 (f. 502-505). O TAC foi assinado com validade inicial até 09/10/2020 ou até a conclusão deste processo de LOC (a qual o TAC é vinculado de forma acessória), no caso deste último ocorrer antes do prazo retro citado, desde que se cumprisse as obrigações consignadas no Termo, consoante inteligência do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, com as alterações do Decreto n. 47.837, de 09/01/2020.

Com efeito, foi averiguado pelo Técnico o cumprimento integral das obrigações do TAC/ASF/36/2019, o que sustenta sua validade até o presente momento.

Não obstante a juntada dos documentos do FOBI, ainda foi necessário solicitar ao Requerente da licença informações complementares para dar continuidade a análise do pedido de licença, mormente, depois da realização de vistoria em campo, promovida no dia 27/09/2019 (Auto de Fiscalização n. 153548/2019 - doc. Siam n. 0629708/2019, f. 463-465). Pois bem, é neste contexto que foi encaminhado a empresa o Ofício Supram-ASF n. 024/2020 – doc. Siam n. 0016071/2020 (f. 756), com fulcro no art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Por conseguinte, o empreendimento cuidou em apresentar as informações complementares requeridas pelo Órgão Ambiental.



Para atender a demanda hídrica da indústria, são realizadas três captações de água subterrânea em poços tubulares existentes no interior do empreendimento. Essas pontos são acobertados pelas portarias de outorga n. 3934/2017, 3935/2017 e 3933/2017, respectivamente, atreladas aos processos administrativos n. 15000/2014, 15001/2014 e 15002/2014.

Os referidos processos de outorga são considerados acessórios ao licenciamento em questão (LOC) e, por esta razão, acompanham o desfecho do principal. Em vista disso, ante a decisão de deferimento da licença, a **portaria deverá ter o prazo de validade vinculado a licença ambiental**, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.

Consta neste processo de licenciamento o PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, acostado às f. 252-334. Por outro lado, foi juntado nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da ART, (f. 785-802), em atenção a Lei Federal n. 12.305/2010. Além disso, foi encaminhada uma via do PGRS para o município de Pará de Minas/MG (Recibo de Abertura de Processo - protocolo PRO-04699/20, f. 783), para oportunizar sua oitiva quanto a regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa, tal como preconiza o art. 24, §2º, da Lei.

Apesar do envio, até o encerramento deste expediente não consta a manifestação do ente municipal quanto ao PGRS apresentado, circunstância, porém, que não obsta o regular andamento do feito.

Ademais, como sobredito, o estudo em questão foi considerado satisfatório pela Equipe Técnica da Supram-ASF.

Outrossim, a empresa juntou a sua DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos sob n. 11441, relativa ao período de 01/07/2019 a 31/12/2019 (f. 821-824), com espeque o art. 16 da DN n. 232/2019.

Conforme verificado em vistoria, a empresa não faz uso de produtos e subprodutos da flora no seu processo produtivo, o que dispensa o registro junto ao IEF previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012.

Mister frisar que outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença de operação corretiva é o cometimento de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima pelo empreendimento, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença, nos termos do art. 32, §4º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Porquanto, no presente caso, como avaliado pelo Técnico, não haverá redução do prazo de validade da licença, visto a ausência de conclusão definitiva dos autos de infração relacionados no CAP.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005 (doc. Siam 0672607/2019, f. 923-924). Para tanto, a empresa procedeu com o pagamento dos custos finais, conforme o comprovante de quitação acostados nos autos, o que viabiliza a pauta deste feito para decisão do Órgão ambiental.



Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC, desde que atendidas as medidas de controle consignadas neste Parecer.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC), para a empresa “CIA. DE TECIDOS SANTANENSE” referente à atividade “*Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê*”, no município de “Pará de Minas-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da CIA. DE TECIDOS SANTANENSE;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da CIA. DE TECIDOS SANTANENSE

Anexo III. Relatório Fotográfico da CIA. DE TECIDOS SANTANENSE.

Anexo IV. Análise de cumprimento do TAC/ASF/36/2019.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC) da CIA. DE TECIDOS SANTANENSE

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG, 01 de 05 de maio de 2008.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC) da CIA. DE TECIDOS SANTANENSE

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das duas ETE's sanitárias	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>A cada seis meses.</u>
A montante e jusante da empresa no Ribeirão Paciência.	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anualmente, sendo a amostragem feita no período de estiagem.</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada das ETEs antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída das ETEs (efluente tratado), antes do lançamento na rede de coleta.

Relatórios: Enviar, semestralmente, à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira	Óleo	<10	Material particulado corrigido a 8% de O ₂ , SOx e CO corrigidos a 3% de O ₂ , conforme Tabela I-A da DN 187/2013.	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187/2013 e na Resolução CONAMA n. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da CIA. DE TECIDOS SANTANENSE



Foto 01. Pátio da empresa com área da caldeira.



Foto 02. ETE sanitária 1 e CSAO.



Foto 03. Local adequado para armazenamento de produtos químicos.



Foto 04. Local adequado para separação e armazenamento temporário dos resíduos.



Foto 05. Local adequado para armazenamento de óleo contaminado.



Foto 06. Tratamento efluentes com óleo na CSAO.



Foto 07. 2ª ETE sanitária.



Foto 08. Saída da ETE sanitária (Ef, tratado)



Foto 09. Recirculação efluente industrial (não havendo descarte)



Foto 10. Compressores instalados em local adequado.



Foto 11. Temporizador para limitar a captação de água conforme Outorga



Foto 12. Hidrômetros instalados nos poços.



ANEXO IV

Análise cumprimento TAC/ASF/36/2019, assinado em 09/10/2019.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	Destinar os resíduos sólidos gerados somente a empresas licenciadas para recebimento e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados. Obs: esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria.	Durante a vigência do TAC.	Verificou-se o cumprimento na vistoria realizada em 27/09/2019.
02	Apresentar análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas dos dois sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	A cada 3 (três) meses.	Cumprida, conforme protocolo R0000178/2020.
03	Apresentar análises de amostras colhidas na entrada e na saída da caixa separadora água/óleo. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	A cada 6 (seis) meses.	Cumprida conforme protocolo R0041645/2020, de 01/04/2020.
04	Apresentar análise de emissão de material particulado, CO e SOx da fonte fixa (chaminé da caldeira). Os resultados deverão estar corrigidos no teor de O ₂ conforme Tabela I-A da Deliberação Normativa COPAM 187/2013. Deverá ser apresentada ART específica para o serviço executado.	A cada 6 (seis) meses.	Cumprida conforme protocolo R0041652/2020, de 01/04/2020.
05	Apresentar laudo de ruídos com medições em quatro pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000 e Lei Estadual 10.100/1990.	A cada 6 (seis) meses.	Cumprida conforme protocolo R0041642/2020, de 01/04/2020.
06	A empresa compromissária deverá observar e atender as disposições da Deliberação Normativa do Copam n. 232/2019, quando esta entrar em vigência. Especialmente, no tocante aos prazos estabelecidos no art. 16, que trata do envio, por meio do Sistema MTR-MG, da Deliberação de Movimentação de Resíduos – DMR, <i>in verbis</i> :	¹ Durante a vigência do TAC. ² Em até 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo	Cumprida, conforme protocolo R0020371/2020.



	<p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.¹</p> <p>Os comprovantes de entrega da DMR, via Sistema MTR-MG, deverão ser apresentadas a Supram-ASF.²</p>	de envio no Sistema MTR-MG.	
--	--	-----------------------------	--